

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA NOVEMBRO/92**DIA 03 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência outubro/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

De acordo com a OS nº 47, de 11/09/92, DOU de 16/09/92, da Arrecadação e Fiscalização do INSS, as contribuições do INSS, a partir da competência outubro/92, não mais poderão ser centralizadas (veja RT nº 74, item 06, de 17/09/92).

Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU 31/01/92).

DIA 03 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 03/11/92 a 14/12/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de agosto.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários, aos empregados, referente o mês de competência outubro/92. Observar que para o mês de outubro/92, as horas normais e DSR, estão constituídos da seguinte forma:

a) para regime de pagamento de 220 hs/mensal:

- horas normais	= 183,33 hs/ct (ou seja 183 hs/sx 20' 00")
- DSR	= 44,00 hs/ct (ou seja 44 hs/sx 00' 00")
TOTAL	= 227,33 hs/ct 227 hs/sx 20' 00"

b) para regime de pagamento de 240 hs/mensal:

- horas normais	= 200,00 hs/ct (ou sx)
- DSR	= 48,00 hs/ct (ou sx)
TOTAL	= 248,00 hs/ct (ou sx)

Obs.: a) No DSR não está incluso o Feriado Municipal (Aniversário da cidade);

b) "hs/ct" = hs. centesimais e "hs/sx" = hs. sexagesimais. Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas,

DIA 06 - desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados relativo ao mês de competência outubro/92.
Para constituição de horas normais e DSR do mês de outubro/92, utilize os mesmos critérios do item anterior.
O atraso no pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva).

DIA 06 - **FGTS - RECOLHIMENTO**

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de outubro/92, inclusive sobre o valor do 13º salário-la. / parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda / considerar, os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 81, item 01, de 13/10/92.

Fds.: Decreto nº 99.684, de 08/11/90, art. 27:

" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ... "

DIA 06 - **CADASTRO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO**

A empresa que optou por entregar o Cadastro de Empregados e Desempregados referente o mês de outubro/92, até esta data, fica desobrigada de entregar a la. via da CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa sem justa causa de cada empregado.

Nota: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 09 - **INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência outubro/92, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção monetária, através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.402, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

De acordo com a OS nº 47, de 11/09/92, DOU de 16/09/92, da Arrecadação e Fiscalização do INSS, as contribuições do INSS, a partir da competência outubro/92, não mais poderão ser centralizadas (veja RT nº 74, item 06, de 17/09/92).

Fds.: Com o advento do Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU 22/07/92, art. 39, § 1º, o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte, excluindo-se para fins de contagem o sábado, o domingo e o feriado, inclusive o municipal.

DIA 09 - **FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL CEF Nº 10/92**

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 10/92, da CEF, editado no RT nº 81, item 01, de 13/10/92, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 09 - **PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 09/11/92 a 14/12/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de agosto.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos / pagos no período de 16 a 31/10/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada para 20%.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de outubro de 1992.

DIA 11 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 11/11/92 a 30/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco do Brasil, aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 2 e 3.

DIA 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 06/11/92, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa de cada empregado.

Nota: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 13 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão, até esta data, entregar a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de outubro/92, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

DIA 13 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 13/11/92 a 14/12/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de agosto.

DIA 19 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 19/11/92 a 04/01/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de setembro.

DIA 19 - INSCRIÇÕES PARA CURSO DE ROTINAS TRABALHISTAS - TÉRMINO

Termina nesta data, as inscrições para o Curso de Rotinas Trabalhistas, promovida pela SATO CONSULTORIA.

O evento está previsto para dois sábados (dias 21 e 28/11/92) no Hotel Estância Pilar (Rib. Pires).

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgico e químico, o Adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na primeira quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF.

Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 23 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições, do Contribuinte Individual, tais como sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência outubro/92, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém com a correção monetária (UFIR).

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa,

consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

Fds.: Com o advento da Lei nº 8.444, de 20/07/92, DOU de 21/07/92; art. 1º, e pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU de 22/07/92, art. 39, II, III, IV e V, o recolhimento da contribuição previdenciária, passou de 5º dia útil para 15º dia útil do mês seguinte.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, prô-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de novembro/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção (UFIR), e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

DIA 25 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 25/11/92 a 04/01/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de setembro.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de outubro/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria ou diferenciados, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, 05/03/92.

DIA 30 - 13º SALÁRIO - 1ª. PARCELA - PAGAMENTO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª. parcela do 13º salário/92, isto é, 50% do valor do salário devido em outubro/92. Nos casos proporcionais, o cálculo será 50% dos avos de que teria direito em dezembro/92, obviamente calculados sobre os salários de outubro/92 (Decreto nº 57.155, de 03/11/65, artigo 3º).

O atraso no pagamento, acarreta a empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo / por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;
- empresas de outras categorias, desde que não haja condições / mais favoráveis contidas no Acordo Coletivo próprio, pagam a - penas a multa de 160 UFIR, determinado pela Lei nº 7.855, de / 24/10/89, Art. 3º.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos Associados e Contribuição Assistencial;

b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria.

Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.;

c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Dépto. da Receita Federal;

d) O Cadastro de Empregados e Desempregados, da Lei nº 4.923/65, à rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa ou no Posto mais próximo.

Segundo a atual legislação em vigor, a empresa que entregar o referido Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD ao Correio, por cada empregado dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, criou novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e também eliminou a entrega da 1ª via ao Correio (RT nº 34, item 02, 20/08/91).

Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexistia a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério do Trabalho.

e) A partir de novembro/92, está dispensado o recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês). A dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos e não sobre a cada tipo de retenção. Veja matéria no RT nº 79, item 09, de 05/10/92 (Portaria nº 649, de 30/09/92, DOU de 02/10/92).

UFIR - PERÍODO DE 30/07/92 ATÉ 29/10/92

30/07/92= 2.517,48	21/08/92= 2.905,74	15/09/92= 3.434,66	07/10/92= 4.028,02
31/07/92= 2.531,89	24/08/92= 2.935,33	16/09/92= 3.470,81	08/10/92= 4.069,54
03/08/92= 2.546,39	25/08/92= 2.965,23	17/09/92= 3.507,33	09/10/92= 4.111,50
04/08/92= 2.569,69	26/08/92= 2.995,43	18/09/92= 3.544,25	13/10/92= 4.155,00
05/08/92= 2.593,06	27/08/92= 3.025,93	21/09/92= 3.581,55	14/10/92= 4.198,96
06/08/92= 2.616,72	28/08/92= 3.056,75	22/09/92= 3.619,24	15/10/92= 4.243,39
07/08/92= 2.641,18	31/08/92= 3.095,94	23/09/92= 3.657,33	16/10/92= 4.288,28
10/08/92= 2.665,87	01/09/92= 3.135,62	24/09/92= 3.695,82	19/10/92= 4.335,23
11/08/92= 2.690,80	02/09/92= 3.166,85	25/09/92= 3.734,72	20/10/92= 4.382,69
12/08/92= 2.715,95	03/09/92= 3.198,40	28/09/92= 3.774,03	21/10/92= 4.430,68
13/08/92= 2.741,34	04/09/92= 3.230,76	29/09/92= 3.813,74	22/10/92= 4.479,19
14/08/92= 2.767,85	08/09/92= 3.263,44	30/09/92= 3.840,36	23/10/92= 4.528,23
17/08/92= 2.794,61	09/09/92= 3.296,45	01/10/92= 3.867,16	26/10/92= 4.574,75
18/08/92= 2.821,63	10/09/92= 3.329,80	02/10/92= 3.905,97	27/10/92= 4.621,75
19/08/92= 2.848,91	11/09/92= 3.363,49	05/10/92= 3.946,24	28/10/92= 4.669,23
20/08/92= 2.876,45	14/09/92= 3.398,89	06/10/92= 3.986,92	29/10/92= 4.717,19

SINDICALISMO

A) SETOR METALÚRGICO DE SP:

HORAS EXTRAS:

Segundo a cláusula 6a. do AC de 11/11/91, as horas extras prestadas em regime normal, isto é, de segunda a sexta-feira, o adicional é de 75% sobre o salário-hora normal.

Quando trabalhadas em domingos, feriados e dias pontes compensados o adicional de hora extra é de 100% até a oitava hora. No que exceder, paga-se a base de 150%.

B) SETOR QUÍMICO:

LICENÇA POR ADOÇÃO DE CRIANÇA:

Segundo a cláusula 29, do AC de novembro/91, a empregada que adotar a criança (judicialmente) na faixa etária de zero a 12 meses de idade, tem direito a uma licença de 30 dias, remunerada pela empresa. Exige-se na ocasião, a devida comprovação legal.

C) SETOR METALÚRGICO DO ABC:

SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO:

Segundo a cláusula nº 41, do AC de 24/04/91, o empregado em idade de prestação de serviço militar, tem garantia de de emprego e salário desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento / da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

A garantia de emprego, será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de / falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com / assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

D) VENDEDORES - CATEGORIA DIFERENCIADA:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DESCONTO EM OUTUBRO/92:

De acordo com a cláusula 24a. do AC, de 19/08/92, as empresas descontarão 4% dos salários do mês de outubro/92, de cada empregados da categoria diferenciada ora acordante, associados ou não ao Sindicato dos Em -

pregados, a título de contribuição assistencial, entendendo-se como salário a parte fixa, comissões e percentagens e estando limitada ao valor máximo (teto) de um salário mínimo vigente em outubro/92, por empregado. Tais contribuições deverão ser recolhidas pelas empresas, até 20 de novembro de 1992, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos empregados acordante junto ao Banco do Brasil ou a estabelecimento bancário eventualmente indicado, com a necessária antecedência, pelo Sindicato dos Empregados.

O não recolhimento neste prazo, acarretará ao empregador o pagamento de multa de 25% sobre o montante não recolhido, havendo, também, a incidência de juros de mora de 1% ao mês, limitados esta multa e juros, em seu total, a 3 salários mínimos vigentes à data do efetivo pagamento. No prazo de 30 dias do recolhimento dessa contribuição, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Empregados acordante uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e os respectivos valores recolhidos.

E) TELEFONISTAS - CATEGORIA DIFERENCIADA:

UNIFORMES - FORNECIMENTO GRATUITO:

De acordo com a cláusula 5a. do AC, de 25/03/92, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação do serviço, o fornecimento deverá ser gratuito.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- A) O que é período de carência, exigido pela Previdência Social, na ocasião da concessão de benefícios ?

Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do 1º dia dos meses de suas competências. Não é computado para efeito de carência o tempo de serviço do trabalhador rural anterior à competência novembro/91.

Independente de carência, a concessão dos seguintes benefícios pela Previdência Social: Pensão por morte, Auxílio-Reclusão, Salário-Maternidade, Salário-Família, Auxílio-Acidente e pecúlios. O Auxílio-Doença e Aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. Aposentadoria por idade ou por invalidez, Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais de que trata o inciso VII, do artigo 6º, do Decreto nº 611, de 21/07/92, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Serviço Social e Reabilitação Profissional.

Fds.: Decreto nº 611, de 21/07/92, arts. 23 e 27.